



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.855, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Aprova a prorrogação do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.530, de 22 de setembro de 2021, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial das Superintendências Regionais de Saúde de Teófilo Otoni e de Governador Valadares.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.327, de 18 de fevereiro de 2021, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à



implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.374, de 15 de abril de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.327, de 18 de fevereiro de 2021, que aprovou as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.530, 22 de setembro de 2021, aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial das Superintendências Regionais de Saúde de Teófilo Otoni e de Governador Valadares;

- a Resolução SES/MG nº 7.728, de 22 de setembro de 2021, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial das Superintendências Regionais de Saúde de Teófilo Otoni e de Governador Valadares;

- a necessidade emergencial de fomentar leitos de saúde mental em hospitais gerais e ampliar a oferta no estado de Minas Gerais contribuindo para a fortalecimento e qualificação da assistência, conforme previsto na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 286ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de junho de 2022.



DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a prorrogação do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.530, de 22 de setembro de 2021, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial das Superintendências Regionais de Saúde de Teófilo Otoni e de Governador Valadares, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.855, DE 14 DE JUNHO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.207, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Prorroga as regras da Resolução SES/MG nº 7.728, de 22 de setembro de 2021, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial das Superintendências Regionais de Saúde de Teófilo Otoni e de Governador Valadares e dá providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.855, de 14 de junho de 2022, que aprova a prorrogação do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.530, de 22 de setembro de 2021, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial das Superintendências Regionais de Saúde de Teófilo Otoni e de Governador Valadares.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga as regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial das Superintendências Regionais de Saúde de Teófilo Otoni e de Governador Valadares da Resolução SES/MG nº 7.728, de 22 de setembro de 2021, acrescidas das especificidades dispostas neste Resolução, para o ano de 2022.

Art. 2º - O valor global do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Resolução, para o exercício de 2022, perfaz o montante de R\$ 1.009.819,80 (um milhão, nove mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos), onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4456.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 3º - Para acompanhamento e monitoramento do recurso da competência de 2022 o(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo II desta Resolução e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outro Regulamento que vier a substituí-la.

§ 2º - A planilha autodeclaratória de equipe mínima deverá ser encaminhada mensalmente pelo Município/hospital, com o devido preenchimento e assinaturas correspondentes, via Sistema informatizado para às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde.

§ 3º - Fica determinada a devolução dos recursos repassados, atualizados monetariamente caso o município/hospital não cumpra as metas dos indicadores e/ou não apresente solicitação de recurso no momento da validação de resultados, bem como seu deferimento pela



Reunião Temática de Acompanhamento, sobre pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010.

§ 4º - Deve ser garantido o cumprimento da Matriz (Grade) de Referência para o serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais conforme pactuações em CIB/SUS vigentes.

§ 5º - Demais regras de monitoramento descritas no art. 11 da Resolução SES/MG nº 7.728, de 22 de setembro de 2021, permanecem válidas e devem ser consideradas para o exercício de 2022.

Art. 4º - O prazo para execução do recurso financeiro referente ao exercício de 2022, será de até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada, desde que demonstrado o interesse público, proporcionalmente ao resultado alcançado após a realização dos monitoramentos dos indicadores conforme previsto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Findado os prazos mencionados no caput deste artigo, os saldos de recursos e seus rendimentos de aplicação financeira não utilizados deverão ser restituídos ao FES, em observância ao Decreto 45.468 de 13 de setembro de 2010 ou instrumento que vier a substituí-lo.

Art. 5º - O incentivo financeiro deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o custeio dos 15 (quinze) leitos, considerando os implantados no ano de 2021 e será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outro Regulamento que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - O repasse do recurso está condicionado à formalização de Termo Aditivo ao instrumento vigente, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), em observância ao Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 6º - As demais disposições contidas na Resolução SES/MG nº 7.728, de 22 de setembro de 2021, suas alterações e a legislação aplicável vigentes deverão ser observadas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

**FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.207, DE 14 DE JUNHO DE 2022 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.207, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

INDICADORES

Indicadores: Percentual de Equipe Técnica Mínima para os leitos de saúde mental em hospital geral.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde e em atendimento a Política Estadual de Saúde Mental de Minas Gerais instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, os serviços hospitalares de referência para a atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas devem possuir equipe técnica mínima conforme o quantitativos de leitos e descritos a seguir:

A Equipe Técnica Mínima deverá ser composta:

I - para o cuidado de até 4 leitos, equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) profissional de nível superior com especialização na área de saúde nível superior das seguintes categorias: Psicólogo, Enfermeiro, assistencial social ou terapeuta ocupacional;
- c) 1 (um) médico clínico responsável pelos leitos; e
- d) 1 (um) médico psiquiatra de referência, podendo ser um profissional lotado na Rede de Atenção à Saúde do município, do Centro de Atenção Psicossocial de referência e/ou do município que possuir o Centro de Atenção Psicossocial de referência. Nos casos de inexistência do médico psiquiatra dentro das opções informadas no item
- d) será aceito como profissional de referência do leito o médico com formação em saúde mental do Centro de Atenção Psicossocial de referência.

II - para o cuidado de 5 a 10 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 2 (dois) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior;
- c) 1 (um) médico clínico responsável pelos leitos;



d) 1 (um) médico psiquiatra de referência, podendo ser um profissional lotado na Rede de Atenção à Saúde do município, do Centro de Atenção Psicossocial de referência e/ou do município que possuir o Centro de Atenção Psicossocial de referência. Nos casos de inexistência do médico psiquiatra dentro das opções informadas no item d) será aceito como profissional de referência do leito o médico com formação em saúde mental do Centro de Atenção Psicossocial de referência.

III - para o cuidado de 11 a 20 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 4 (quatro) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) enfermeiro por turno;
- c) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior; e
- d) 1 (um) médico, psiquiatra, responsável pelos leitos.

IV - para o cuidado de 21 a 30 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 6 (seis) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) enfermeiro por turno;
- c) 3 (três) profissionais de saúde mental de nível superior;
- d) 1(um) médico clínico responsável pelos leitos; e
- e) 1 (um) médico psiquiatra responsável pelos leitos.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente
_____ 100
6

Periodicidade de avaliação: semestral

Polaridade: maior melhor



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.207, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES

Período de Monitorado	Apuração dos Resultados	Monitoramento dos indicadores
janeiro a junho de 2022	julho	agosto
julho a dezembro de 2022	janeiro	fevereiro

* Fica determinada a devolução dos recursos repassados, atualizados monetariamente caso o município/hospital não cumpra as metas dos indicadores e/ou não apresente solicitação de recurso no momento da validação de resultados.